



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SOUSA
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SOUSA**

Portaria de instauração de PP/IC nº 39/4º PJ - Sousa/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA, através da Promotora de Justiça da 4ª Promotoria de Sousa, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal de 1988, pelo artigo 26, I, da Lei 8.625/93, e pelo artigo 51, II, da Lei Complementar Estadual nº 97/10, e, ainda,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 8º, §1º, Lei 7347/85; 5º, caput, Resolução CPJ 04/2013; 1º, Resolução 23, CNMP, que disciplinam a instauração de Inquérito Civil;

CONSIDERANDO, em face do disposto no artigo 129, inciso III, Constituição Federal, a competência do Ministério Público à promoção do Inquérito Civil e da Ação Civil Pública para a proteção do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas operacionais e efetivas de preservação dos interesses da sociedade;

CONSIDERANDO os princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, que norteiam a Administração Pública, previstos no artigo 37, caput, Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8429/92);

CONSIDERANDO que “não é típico o ato do servidor que se apropria de valores que já lhe pertenceriam, em razão do cargo por ele ocupado” (STJ. 5^a Turma. AgRg no AREsp 2.073.825-RS, Rel. Min. Ribeiro Dantas, julgado em 16/08/2022 - Info 746);

CONSIDERANDO que o servidor se apoderar de sua própria remuneração, embora sem prestar os serviços atinentes ao cargo que ocupa, pode, em tese, configurar infração disciplinar ou ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO a instauração da **Notícia de Fato nº 001.2025.052229**, que possui, como objeto, apurar suposta improbidade administrativa e outras consequências jurídicas decorrentes do não cumprimento do trabalho pela investigada, que, no SAGRES, figura como servidora efetiva do Município de Sousa, apesar de, supostamente, ser contratada por excepcional interesse público, não exercer atividade em sala de aula, muito menos exercer qualquer função inerente ao cargo de professor, destacando-se que a investigada já ocupou o cargo de professora da ora mencionada rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO que figurará, neste Inquérito Civil, como reclamante, a Ouvidoria do MPPB (reclamação anônima), e como investigado, GILMARA ALVES FORMIGA , professora do Município de Sousa, e Município de Sousa;

RESOLVE:

1- Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar os fatos e colher provas para embasar posterior Ação Civil Pública e demais ações cabíveis, se assim for necessário, visando à solução das irregularidades porventura detectadas deste procedimento.

2- Oficie-se ao Município de Sousa, através de seu

Procurador-Geral, para que ofereça resposta ao presente procedimento em um prazo máximo de 15 dias úteis contados do recebimento do ofício.

3- Designo os servidores do cartório como secretários deste feito.

4- Remeta-se o extrato da presente portaria para publicação, através de meio eletrônico.

Sousa, data e assinatura eletrônicas.

FLÁVIA CESARINO DE SOUSA BENIGNO

Promotora de Justiça